



PROCESSO Nº. 003767/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 63/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Egmar Souza Matias

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias tendo por objeto alterar e acrescentar dispositivo a Lei nº. 3.651, de 10 de abril de 2017, que concede descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos, esportivos e lazer para "Doadores de Sangue e Medula Óssea."

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 06 de setembro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 63/2022

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 3.651, de 10 de abril de 2017, que concede descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos, esportivos e lazer para "Doadores de Sangue e Medula Óssea."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para os doadores de sangue e medula óssea em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

[...]"

Art. 2º Fica adicionado o parágrafo 1º e 2º e alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e medula óssea aqueles registrados no Hemoes e Hemocentro do Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou por aplicativo do REDOME.

§ 1º Considerar-se-á como doador regular, a pessoa que durante o ano corrente de forma voluntária procurar o equipamento público competente para o procedimento de doação de sangue. O procedimento de doação é quadrimestral para mulheres e trimestral para homens.

§ 2º Considerar-se-á como doador de medula óssea, a pessoa que de forma voluntária procurar o equipamento público competente para que tenha seus dados inclusos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei, que passa a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

“**Art. 4º** Fica limitado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo dos ingressos disponíveis previstos no evento a ser concedido o desconto para os doadores.

[...]”



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **06/09/2022 10:40**

Checksum: **9BB3E35B25564568F1AE1A04F4380271E8FA49695DD6389E2CBA8BC5E3415F29**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

